

1652. X, 4-3 — Sentença pela qual foi julgada a saboaria da ilha da Madeira a Francisco de Bettencourt, até lhe serem dados vinte mil réis de tença. Lisboa, 1566, Abril, 4. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

Dom Sebastião per graça de Deus rey de Purtugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica senhor de Guinee e da conquista navegação comercio d' Ethiopia Arabia Persia e da India etc.^a

A todos los corregedores ouvidores juizes justiças officiais e pessoas

de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentença for mostrada e ho conhecimento della com dereito pertencer faço vos saber que em esta minha corte e Casa da Supplicação peramte mim e os meus desembargadores pera ello dados no caso da revista se tratou hum feito civil entre partes a saber ho procurador de meus feitos como autor comtra Francisco de Betancor de Saa fidalgo de minha casa e sua molher reos sobre as saboarias da Ilha da Madeira e Porto Sancto que ho dito meu procurador dezia lhe pertencer. Ho quall feito se primeiramente tratou no juizo de meus feitos desta minha corte e Casa da Supplicação perante [o] juiz de meus feitos della peramte ho qual o dito meu procurador apresentou (1 v.) hum alvaraa dell rei meu senhor e avo que santa gloria aja per que ouve por bem que ho dito meu procurador podesse citar ao dito reo Francisco de Betancor e demandar pelas ditas saboarias da Ilha da Madeira e Porto Santo.

Do qual alvara ho teor he ho segumte:

Regedor amigo.

Eu hei por bem que ho procurador de meus feitos da Casa da Supplicação faça citar perante os juizes de meus feitos da dita casa a Francisco de Betancor de Saa pera que mostre ho titulo que tiver das saboarias das Ilhas da Madeira e Porto Santo de que sam enformado que elle estaa de posse sem titulo algum e lhe demande as ditas saboarias e requeira no caso minha justiça e este nam passaraa pela chancellaria.

Jorge da Costa o fez em Lixboa a seis dias d' Agosto de mill e quinhentos quaremta e nove. Manuel da Costa o fez escrever.

Ho quall alvara foi junto ao dito feito e per vertude delle ho dito reo Francisco de Betancor foy citado e sendo citado o dito meu procurador deu comtra elle hum libello perante ho dito juiz de meus feitos dizendo (2) em elle que antre os bens e propriedades e dereitos que me pertenciam *jure Domini* seu quasi assi eram as saboarias das Ilhas da Madeira e Porto Santo as quaes ho reo trazia individamente e sem titulo algum de muitos annos nesta parte pelo que devia abrir dellas mão e deixa las livres e desembargadas com os frutos e remdimentos que dellas tinha levado que na execuçam se liquidariam.

E posto que elle reo fosse requerido que as deixasse ho nam quiseram nem queria fazer sem comtenda de juizo pelo que devia ser condenado que abrisse delas mão com as ditas novidades e remdimentos do que era publica voz e fama pedimdo o dito meu procurador em conclusão de seu libello lhe fosse recebido e provado ho dito reo fosse condenado no acima pedido e nas custas. Ho qual libello do dito meu procurador lhe pello dito juiz de meus feitos foy recebido quamto de dereito era de receber e mandou ao dito reo que se tivesse contrariedade que viesse com ella. E tendo o assi mandado por a molher do dito (2 v.) reo nam ser cytada pera esta causa foy mandado per desembargo de minha rellaçam que a molher do dito reo fosse citada por bem do quall se passou carta pera a Ilha da Madeira pera se citar a molher do dito reo por vertude da

quall foi citada como consta do estormento da citaçam que foi junto ao dito feito. *E* sendo junto foi dado a vista do dito feito ao procurador do dito reo que elle pera isso fez pera vir com sua contrariedade. *E* elle veio com ella dizendo que as saboarias da Ilha da Madeira e Porto Santo foram dadas per ell rei dom Manuel meu bisavo que santa gloria aja a Gaspar de Betancor pera elle e hum filho e neto e bisneto e ho dito Gaspar de Betancor as tivera em sua vida e fora casado com dona Guiomar de Saa e dantre elles viera a nacer João de Betancor que fora criado e avido per seu filho e vimdo se a fallecer Gaspar de Betancor ficaram as ditas saborias (3) ao dito João de Betancor seu filho que oje em dia era vivo e que o dito João de Betancor era pai do reo Francisco de Betancor.

E por hũa diveda que a elle reo devia estava elle reo em posse das saboarias da comtenda pera se entregar della e porque era ho filho mais velho a quem pertencia e a doaçam dezia logo que os sucessores possuiriam e comtinuariam sua posse sem tirarem carta de confirmaçam pello que devia elle reo ser absoluto do que era publica vos e fama. A qual contrariedade do dito reo lhe pello dito juiz de meus feitos foy recebida quanto de direito era de receber e mandou ao dito meu procurador que se tivesse rebrica que viesse com ela com a qual veio e o dito reo com trepica que tudo lhes pelo dito juiz de meus feitos foi recebido quanto de direito era de receber e assinou termo aas ditas partes que dessem prova a seus artigos recebidos ao que foi satisfeito per escripturas autos e outros papeis que as ditas partes (3 v.) deram em ajuda de sua prova e per inquirições de testemunhas que foram acabadas abertas e pobricadas e juntas ao dito feito e assi foi junto a elle a doaçam per que o reo dezia pessuir as saboarias da comtenda de que fazia mençam e amtre as cousas que se nela contem assi he hũa clausula que nela estaa de que ho teor he ho seguinte:

E sendo caso que querendo eu ou cada hum de meus successores dar vinte mil reaes de tença de juro e herdade ao dito Gaspar de Betancor ou a seu filho ou neto ou bisneto que ho possamos fazer e aver a dita saboaria livremente. *E* sendo assi junta a dita doaçam ao dito feito com as ditas inquirições foi per hũa e outra parte tanto arrezoadado e allegado de seu direito e justiça que ho dito feito foi levado concluso ao dito juiz de meus feitos e visto per elle em relação com os do meu desembargo acordaram que visto ho libello e rebrica do meu procurador e comtra (4) riedade e trepica do reo e escripturas apresentadas e prova do reo mostrava se ho reo pessuir as saboarias da comtenda e a trespassaçam que se fizera em Gaspar de Betancor avo do reo per Rui Gonçalves da Camara confirmada per ell rei dom Manuel que Deus tem antes de ser rei não valleria nem tivera effecto por ser feita sem consentimento e autoridade do rei que aaquelle tempo era a quem a tal licença pertencia por serem as taes saboarias direito real e bens da coroa e como as doações nam foram confirmadas per ell rei dom Manuel

meu bisavo que santa gloria aja sendo rei nem per ell rei meu senhor e avo que santa gloria aja com ho mais que se pelos autos mostrava condenarão ho reo que abrisse mão das saboarias da contemda com as remdas que remderam da lide comtestada em diamte e mas entregasse[m] por me pertencerem e fosse sem custas por ser ante mim e meu vassalo.

A quall sentença foi pobricada nesta minha cidade de Lixboa aos (4 v.) seis dias do mes de Dezembro do anno de mil quinhentos cincoenta e tres.

E sendo pobricada foi tirada do processo por parte do dito meu procurador e foy apresentada na Ilha da Madeira perante o corregedor Francisco Rodriguez e requerendo se por minha parte a execuçam della ho dito Francisco de Betancor veio com huns embargos aa dita sentença a fim de se nam aver de cumprir nem elle aver de ser desapossado da posse que tinha das saboarias da comtenda allegando nellas de sua justiça. E assi veio com outros embargos na liquidaçam que se fez per virtude da dita sentença no remdimento das ditas saboarias allegando outrosi de sua justiça.

Os quaes embargos huns e outros vistos pello dito corregedor per seus despachos pronunciou que os remetia aos desembargadores que a sentença deram omde mandou que as partes fosem requerer sua justiça por bem da qual os autos dos ditos embargos me foram trazidos e apresentados em juizo dos meus feitos desta (5) minha corte e Casa da Supplicação perante o juiz de meus feitos della e foram juntos ao dito feito do quall foi dado a vista ao procurador do dito reo embargante e bem assi ao procurador de meus feitos que a rezoaram e allegaram tanto de seu direito e justiça que o dito feito foi levado concluso ao dito juiz de meus feitos.

E visto per elle em relação com os do meu desembargo acordaram que sem embargo dos embargos que nam recebiam vistos os autos e ho que nelles allegava se cumprisse a sentença assi como estava dada e reservado ficasse ao embargante requerer sua justiça sobre os vinte mil reaes em cada hum anno que dezia lhe serem devidos contra quem visse que lhe era obrigado.

E quanto aos embargos da liquidaçam se cumprisse ho que ho corregedor sobre elles mandara e fose sem custas por ser ante mim e meu vassalo.

A quall sentença foi pobricada nesta minha cidade de Lixboa aos vinte e quatro dias do mes de Março (5 v.) do anno de mill quinhentos cincoenta e sete e foi tirada do processo por parte do dito meu procurador.

E ora o dito reo Francisco de Betancor e João de Betancor seu pai me fizeram hũa petição per escripto dizendo que eram agravados pelos desembargadores que as ditas sentenças deram allegando as causas de seus agravos pedindo me lhes concedesse revista no dito feito sem

embargo de nam depositarem os sesenta cruzados da ordenaçam no que receberiam merce segundo que todo esto e outras cousas mais largamente na dita petição de revista era conteudo.

A quall vista per mim mandei que ho procurador de meus feitos respondesse a ella em termo de dez dias por bem do quall ho dito meu procurador respondeo a ella allegando de sua justiça. *E* vista per mim sua repostas mandei passar hum meu alvara per que mandei ver ho dito feito per desembargadores pera que me desem relaçam se era caso de revista. Os quaes ho viram e depois de visto (6) por acharem ser caso de revista eu passei hum meu alvaraa de que ho teor he ho seguinte:

Regedor amigo.

Ei por bem de conceder revista a João de Betancor e a Francisco de Betancor seu filho no feito que se tratou na Casa da Supplicaçam antre elles e ho meu procurador sobre as saboarias da Ilha da Madeira em que foi dada sentença comtra os ditos Joam de Betancor e Francisco de Betancor em favor do dito meu procurador.

Mando vos que façaes rever o dito feito pellos desembargadores que pera isso ordenardes segundo forma de minhas ordenações sem embargo de a dita revista nam ser pedida dentro de dous meses e de nam depositarem os sesenta cruzados e da ordenaçam em contraíro.

Baltesar Ferraz ho fez em Lixboa a vinte e tres dias de Fevereiro de mill e quinhentos sesenta e quatro annos. *Fernam* da Costa o fez escrever.

Ho quall alvaraa foi junto ao dito feito e visto pello regedor da minha justiça da Casa da Supplicaçam deu nelle por juiz (6 v.) ao doctor Aires Nunez do meu desembargo e desembargador em esta minha corte e Casa da Supplicaçam ao quall ho dito feito foi levado concluso e visto per elle mandei que as partes fosem citadas pera fallar ao dito feito no caso da revista por bem do qual o dito meu procurador e assi o dito reo Francisco de Betancor foram citados pera fallarem ao dito feito. *E* sendo citados foi dado a vista do dito feito ao procurador do dito reo e bem assi ao procurador de meus feitos os quaes em final arezoaram e allegaram tanto de seu direito e justiça que o dito feito me foi levado concluso.

E visto per mim em rellaçam com os meus desembargadores pera ello dados no caso da revista acordei visto ho meu alvaraa per que mandei rever este feito e ho allegado pellas partes que ho supplicante he agravado pelos desembargadores que a sentença deram em ho comdenarem que abra mão da saboaria preta da Ilha da Madeira (7) da contenda.

E corregemdo sua sentença vista a doaçam per que ho reo pessue a dita saboaria e a forma della e como ell rei dom Manuel meu bisavo que sancta gloria aja a confirmou sendo duque e depois sendo rei foi visto confirma la segundo disposiçam do direito em tal caso. *E* ell rei

dom Joam ho terceiro meu senhor e avo que santa gloria aja foi outrosi visto aprovar a dita doaçam com ho mais que dos autos se mostra absolve ho dito reo do contra elle pedido e mando que as ditas saboarias lhe sejam entregues com os rendimentos em que foi comdenado pela dita sentença e per ella se fez contra elle reo execução com tal declaração que dando lhe eu os vinte mil reaes conteudos em a dita doaçam segundo forma dela ho reo alargue as ditas saboarias e seja sem custas por ser amtre mim (7 v.) e meu vassalo.

E portanto vos mando que ho cumpraes e guardeis assi e da maneira que se em esta sentença conthem e jaa do dito feito se tirou sentença por parte do dito reo Francisco de Betancor e ora se tira esta por parte do dito meu procurador cumprio assi e all nam façaes.

Dada em esta minha cidade de Lixboa aos quatro dias do mes de Abril.

Ell rei nosso Senhor ho mandou pelo doctor Aires Nunez do seu desembargo e desembargador em esta corte e Casa da Supplicação que por seu especial mandado conheceo do dito feito como juiz delle no caso da revista.

Gaspar Gomez a fez por Jacome de Villas Boas anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill quinhentos sessemta e seis annos.

El fez as antrelinhas que (8) dizem o reo / em relação / e ho riscado que dezia este em que nom aja duvida.

E eu Jacome de Villas Boas ha sobscprivi.

Pagou nada nem d' asinar por ser de serviço de Sua Alteza

(ass.) Aires Nunez

(A. E.)